







**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - fotografias e/ou DVD contendo os registros da cerimônia;

V - buffet festivo, contemplando bebidas não alcoólicas, entrada, coquetel, refeição e sobremesas para os casais beneficiários, demais convidados e/ou participantes envolvidos na cerimônia;

VI - publicidade, tanto do programa social para a comunidade, quanto para outras publicações necessárias aos atos e/ou proclames das inscrições, desde a fase de lançamento até a cobertura da realização de cada edição;

VII - locação de espaço físico apropriado para a realização de cada edição;

VIII - locação e serviços de sonoplastia e demais recursos audiovisuais e midiáticos, para a realização de cada cerimônia, conforme calendário de edições;

IX - contratação de prestação de serviços especializados de promoção e organização de eventos, contemplando-se recepção, garçom, limpeza, cerimonialista, sonoplasta, etc.

X - compra de materiais de higiene e de expediente para disponibilidade de utilização no local da cerimônia, entre eles, sabonete líquido, papel higiênico, desinfetante, água sanitária, sabão, copos descartáveis, aromatizantes, toalhas de papel, produtos antissépticos, máscaras descartáveis, luvas, entre outros, necessários para manter a limpeza e a permanente higiene do local;

XI - locação ou compra de materiais decorativos, como flores, toalhas, móveis decorados, espaços para fotografias e filmagens, juntamente com a contratação de prestação de serviços especializados em paisagismo, designer, decoração e ambientação do local, tematizando cada edição matrimonial de forma lúdica e/ou festiva.

3º - O rol de despesas é exemplificativo, sendo que cada edição poderá contemplar apenas alguns dos itens descritos ou serem inseridos outros não previstos, mas umbilicalmente ligados à finalidade do programa.

**Artigo 7º** - As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, assim como o Governo do Estado, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guiratinga, 22 de junho de 2.022

WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
Data e hora de emissão: 2022.06.22 09:35:22 -04:00  
Diretor: 2022.06.22 09:35:22 -04:00

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

Guiratinga, 22 de junho de 2022

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 22 DE JUNHO DE 2022

“SÚMULA: Dispõe sobre a transação, parcelamento e remissão de juros e multas de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, ou não para Mutirão de Negociação do Ano de 2022 no Município de Guiratinga, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Guiratinga, por meio do Departamento de Arrecadação e Tributos, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Negociação de débitos inscritos em dívida ativa ou não, que se dará no período de 01-07-2022 a 30-11-2022.

**Artigo 2º** - Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos na dívida ativa municipal.

**§ 1º** - Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos, e também aqueles que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que não tenham sido fiéis ao Termo de Confissão de Dívidas.

**§ 2º** - Os benefícios da presente Lei não serão estendidos às multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

**§ 3º** - Os débitos tributários remetidos pela presente Lei, serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido.

**§ 4º** - Poderão ser incluídos os débitos tributários constituídos até a data da formalização do requerimento.

**Artigo 3º** - As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa compreendem:

I - Redução da multa moratória, juros de mora e taxa de expediente para os fatos geradores ocorridos até a data da formalização do requerimento;

II - Pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal.

**Artigo 4º** - O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no artigo 1º desta Lei Complementar.

**Artigo 5º** - A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados, implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos e já arbitrados judicialmente.

**Artigo 6º** - Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.

**Artigo 7º** - A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irrevogável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

**§ 1º** - A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

**§ 2º** - Para as dívidas já ajuizadas, as despesas processuais e sucumbenciais correrão por conta do devedor.

**Artigo 8º** - Ao Chefe do Departamento de Tributos é outorgada a condição de autoridades administrativas competentes para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

**Artigo 9º** - Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Guiratinga, por meio do Departamento de Arrecadação e Tributos e o contribuinte, poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial, estejam os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**Artigo 10** - O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal, bem como o protesto, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

**Artigo 11** - A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação do ano de 2022 em débitos ajuizados ou não, constituídos até a data da formalização do requerimento;

II - para pagamento parcelado:

a) **03 (três) parcelas:** remissão de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória, juros e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação do ano de 2022 em débitos ajuizados ou não, constituídos até a data da formalização do requerimento, sendo a primeira parcela paga no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto no Artigo 15;

b) **05 (cinco) parcelas:** remissão de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória, juros e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação do ano de 2022 em débitos ajuizados ou não, constituídos até a data da formalização do requerimento, sendo a primeira parcela paga no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto no Artigo 15.

**Artigo 12** - O termo de transação deve conter:

I - a qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, data, local e assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no § 1º do artigo 4º;

IV - previsão de manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

**§ 1º** - O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no ato da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**§ 2º** - Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no §1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos demais encargos legais.

**Artigo 13** - A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

**Artigo 14** - O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado, restando obrigado o devedor a pagar custas processuais e os honorários sucumbenciais.

**Artigo 15** - Nos termos do artigo 149 do Código Tributário Municipal, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) URM "Unidade de Referência Municipal".

**Artigo 16** - A adesão ao parcelamento decorrente da transação previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo representante do departamento de tributos e/ou departamento jurídico do município, implicando:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - na confissão irrevogável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

**Artigo 17** - A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

**§ 1º** - O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§ 2º** - Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

**Artigo 18** - A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

**Artigo 19** - Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

**Artigo 20** - Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

**Artigo 21** - A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, considera-se a projeção da receita da LOA - Lei Orçamentária Anual, assim, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Único** - Os dias, local e horário de atendimento, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Artigo 22** - Os prazos para concessão dos benefícios da presente lei poderão ser prorrogados no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 23** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 22 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CASAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, COMO PROGRAMA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Casamento Social e Comunitário no âmbito do Município de Guiratinga, como Programa Social, que deverá seguir as determinações constantes na presente Lei.

**Artigo 2º** - O Projeto Casamento Social e Comunitário objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que já convivem maritalmente e/ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como os de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercerem plenamente seus direitos civis.

**Artigo 3º** - O Projeto Casamento Social e Comunitário será realizado por edições, de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária do município, não havendo quantidade mínima ou máxima de edições a serem realizadas durante o ano.

parágrafo único. Cada edição será única e poderá conter diferentes benefícios, a depender da disponibilidade orçamentária, parcerias efetivadas para cada edição, doações e outros incentivos eventualmente conquistados.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará o fluxo cadastral, através da expedição de normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

**Artigo 5º** - Para ser cadastrado, os interessados deverão preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Guiratinga;  
II - ser aprovado, nos termos normativos, técnicos, metodológicos e éticos do serviço social profissional, através de parecer social, sobre a condição socioeconômica de vulnerabilidade do casal proponente, atestado por Assistente Social do Município, de preferência os que estão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - ter cadastro atualizado no Município de Guiratinga junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico/MDS;

IV - possuir renda familiar de, no máximo, 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º O cadastro contemplado no caput deste artigo, por si só, não garante a concessão do benefício, que fica condicionado ao cumprimento de todos os outros requisitos, entre eles, o cronograma anual das edições cerimoniais, tendo em vista que o mesmo é organizado pelo Departamento Técnico de Assistência Social, considerando aspectos sociais e epidemiológicos, além da existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

2º Os benefícios tais como, mas não se restringindo a: mimos, locais, flores, decoração, não poderão ser escolhidos individualmente pelo casal beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos para uma coletividade.

§ 3º Convidados e/ou padrinhos do casal inscrito e beneficiário serão devidamente estipulados, em cada edição cerimonial, devido aos vários aspectos relacionados ao contexto social e econômico durante a realização de cada edição, como, por exemplo, número de pessoas de acordo com as regras sanitárias devido a endemias, pandemias, etc..

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária, constante na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022:

**Órgão : Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Unidade Orçamentária : 14.00.2 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Função Programática : 08.244.0054-1.113 – Manter as Atividades do Fundo**  
**Natureza da Despesa : 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**  
**Ficha : 0540**  
**Fonte : 1661**

**Órgão : Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Unidade Orçamentária : 14.00.2 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Função Programática : 08.244.0054-1.113 – Manter as Atividades do Fundo**  
**Natureza da Despesa : 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Ficha : 0541**  
**Fonte : 1500**

§ 1º Para os próximos exercícios será consignado no orçamento dotação orçamentária específica para as referidas despesas.

§ 2º Poderão ser despesas objeto desta Lei:  
I - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionato competente ao registro civil de matrimônio, pertencente à Comarca de Guiratinga, para cada inscrição aprovada e/ou homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelonatos necessários para as devidas tratativas de registro da personalidade civil dos inscritos selecionados, em relação aos pré-requisitos contemplados no processo de edital das inscrições, quando por omissão e/ou negligência dos órgãos responsáveis a negativa de atendimento for devidamente comprovada, como, por exemplo, a não expedição da declaração de hipossuficiência e intervenção da Defensoria Pública do Estado e/ou da União, em relação a garantia de acesso à certidão de nascimento atualizada dentro do prazo estabelecido e/ou outros documentos necessários, nos termos da Lei Federal nº 9.534/1997;

III - presentes, lembranças e/ou mimos para o casal beneficiário;  
IV - fotografias e/ou DVD contendo os registros da cerimônia;  
V - buffet festivo, contemplando bebidas não alcoólicas, entrada, coquetel, refeição e sobremesas para os casais beneficiários, demais convidados e/ou participantes envolvidos na cerimônia;

VI - publicidade, tanto do programa social para a comunidade, quanto para outras publicações necessárias aos atos e/ou proclames das inscrições, desde a fase de lançamento até a cobertura da realização de cada edição;  
VII - locação de espaço físico apropriado para a realização de cada edição;

VIII - locação e serviços de sonoplastia e demais recursos audiovisuais e midiáticos, para a realização de cada cerimônia, conforme calendário de edições;

IX - contratação de prestação de serviços especializados de promoção e organização de eventos, contemplando-se recepção, garçom, limpeza, cerimonialista, sonoplasta, etc.

X - compra de materiais de higiene e de expediente para disponibilidade de utilização no local da cerimônia, entre eles, sabonete líquido, papel higiênico, desinfetante, água sanitária, sabão, copos descartáveis, aromatizantes, toalhas de papel, produtos antissépticos, máscaras descartáveis, luvas, entre outros, necessários para manter a limpeza e a permanente higiene do local;

XI - locação ou compra de materiais decorativos, como flores, toalhas, móveis decorados, espaços para fotografias e filmagens, juntamente com a contratação de prestação de serviços especializados em paisagismo, designer, decoração e ambientação do local, tematizando cada edição matrimonial de forma lúdica e/ou festiva.

3º - O rol de despesas é exemplificativo, sendo que cada edição poderá contemplar apenas alguns dos itens descritos ou serem inseridos outros não previstos, mas umbilicalmente ligados à finalidade do programa.

**Artigo 7º** - As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, assim como o Governo do Estado, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guiratinga, 22 de junho de 2022

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

À Empresa  
CONSTRUTORA DETERRA LTDA  
CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN  
CNPJ N.º 39.943.610/0001-64

Pela presente ordem, autorizo a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 0576-2021 DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, no município de Guiratinga-MT, em conformidade com projeto de engenharia, contrato, edital, e seus anexos, através do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 - homologada em 09-05-2022, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBRAS E ENGENHARIA Nº 014/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUIRATINGA e a empresa CONSTRUTORA DETERRA LTDA.

ASSIM ORDENO!

Guiratinga, 21 de Junho de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

ANTONIO EDSON PEREIRA  
CREA-MT Nº 2601863200  
Engenheiro Civil da Prefeitura de Guiratinga

De acordo:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA  
CNPJ N.º: 39.943.610/0001-64  
Resp. Téc.: CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN  
CREA RN: 1211575381  
CPF: 284.405.441-20

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO nº 001/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021,

Resolvem:

**CONVOCAR** os candidatos classificados abaixo selecionados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **07 dias úteis, das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas**, na UMEI Isolina Barros Dourado, para Comissão do Processo seletivo munidos de seus documentos, exigidos no item 16, o qual trata da nomeação e posse do candidato, constantes os exames exigidos no anexo II do edital de abertura, que originou o referido Processo Seletivo Simplificado.

| INSC | CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | UNIDADE DE SAÚDE         | CLASSIF. |
|------|------------------------------------|--------------------------|----------|
| 183  | JOÃO GONZAGA DE SÁ NETO            | USF ESTER ALVES DE SOUZA | 5º       |

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, e a não apresentação da documentação e exames previstos acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 21 de junho de 2022

**Waldeci Barga Rosa**  
Prefeito de Guiratinga

**Lais Louro Diamante de Lima**  
Pres. Comissão Organizadora e  
Examinadora do Processo Seletivo  
Portaria 224/2021